

NOTA TÉCNICA Nº 13/2018**SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS: e-SOCIAL. OBRIGATORIEDADE PARA OS MUNICÍPIOS A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2018. PROCEDIMENTOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.****Legislação correspondente:****Decreto n. 8.373/2014****Resolução Nº 13, de 06/03/2018, do Conselho Gestor do e-Social**

Através do Decreto nº 8.373/2014 foi instituído o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, o e-Social, como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tendo por finalidade padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição de informações, sendo obrigatório para os municípios a partir de 01 de julho de 2018.

O sistema constitui um ambiente nacional, composto por escrituração digital, contendo informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas; aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração; e repositório nacional, contendo o armazenamento da escrituração. Rege-se pelos seguintes princípios:

- I - viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
- II - racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações;
- III - eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- IV - aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias; e
- V - conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

A unificação das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas através desse novo sistema tem por escopo desburocratizar as demandas por informações, reduzindo o atendimento presencial e, por conseguinte, eficientizar a prestação dos serviços.

A prestação das informações ao e-Social substituirá, na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, a obrigação de entrega das mesmas informações em outros

formulários e declarações a que estão sujeitos: o empregador, inclusive o doméstico; a empresa e os que forem a eles equiparados em lei; o segurado especial, inclusive em relação a trabalhadores que lhe prestem serviço; **as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** e as demais pessoas jurídicas e físicas que pagarem ou creditarem por si rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, ainda que em um único mês do ano-calendário.

O mencionado decreto institui dois Comitês do e-Social: o Diretivo e o Gestor.

O Comitê Diretivo do e-Social tem como competência estabelecer o prazo máximo da substituição das informações em duplicidade (exigidas em outros formulários e declarações), estabelecer e acompanhar as diretrizes gerais e políticas referentes ao e-Social, propor o orçamento e acompanhar a execução das ações referentes ao e-Social. É formado pelos Secretários-Executivos do Ministério da Fazenda, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República

O Comitê Gestor do e-Social tem como competência estabelecer diretrizes para o funcionamento e a divulgação do ambiente nacional; especificar, desenvolver, implantar e manter o ambiente nacional; promover a integração com os demais módulos do sistema; auxiliar e regular o compartilhamento e a utilização das informações armazenadas no ambiente nacional do e-Social e aprovar o Manual de Orientação do e-Social e suas atualizações. Suas deliberações são adotadas por meio de resolução. É formado por representantes do Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Previdência Social; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

É importante ponderar as dificuldades que terão os municípios de pequeno porte que convivem diariamente com dificuldades financeiras e estruturais e que carecem de estrutura e tecnologia, desde a velocidade e serviços de *internet* até de servidores capacitados para atender as determinações constantes dessa nova obrigação, sem contar com despesas extras que terão de realizar para se adequar à nova regra, mitigando a autonomia municipal na execução dos serviços de sua competência, impondo a utilização de um sistema de gestão, interferindo na administração do Município.

Por fim, orientamos aos servidores municipais que irão operacionalizar o sistema com o envio das informações, a leitura acurada do Manual de Orientação do e-Social, Versão 2.4, aprovada pela Resolução nº 13, de 06/03/2018 do Conselho do Conselho Gestor do e-Social.

Coordenação Jurídica UPB

(71)3115-5922/23/24/25

coordenacaojuridica@upb.org.br